



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADALENA

CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO

**CÂMARA MUNICIPAL
DE MADALENA**

CNPJ: 10.508.976/0001-23

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

EM 23/04/2023

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MADALENA, A ROTA UNIVERSITÁRIA MADALENA - QUIXERAMOBIM - QUIXADÁ COMO POLÍTICA PÚBLICA PERMANENTE DE TRANSPORTE ESTUDANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal De Madalena DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Madalena, a Rota Universitária Madalena - Quixeramobim - Quixadá, como política pública permanente de transporte estudantil gratuito, destinada ao transporte diário dos estudantes residentes no município que frequentam instituições de ensino superior e técnico nos municípios de Quixeramobim e Quixadá.

Art. 2º O serviço de transporte estudantil de que trata esta Lei tem como objetivo:

- I - Garantir o acesso contínuo e seguro à educação superior e técnica;
- II - Reduzir a evasão escolar por motivos de deslocamento;
- III - Promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades entre os estudantes madalenenses.

Art. 3º A Rota Universitária funcionará em dias úteis, com saídas e retornos em horários compatíveis e de acordo com o calendário acadêmico das instituições de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal será responsável pela organização, manutenção e fiscalização do serviço de transporte, podendo celebrar parcerias, convênios ou contratos com empresas ou entidades para sua execução.

Art. 5º Para ter acesso ao benefício, o estudante deverá:

- I - Comprovar residência no município de Madalena;
- II - Apresentar comprovante de matrícula em instituição de ensino superior situada nos Municípios de Quixeramobim e/ou Quixadá;



(88) 9 82280244



camaramadalenace@gmail.com



www.camaramadalena.ce.gov.br



III - Cumprir os requisitos estabelecidos em regulamento específico a ser publicado pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 16 de abril de 2025.

Cláudio Arthur Sousa Lopes
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo atender à crescente demanda dos estudantes universitários e de cursos técnicos do município de Madalena transformando em política pública permanente a Rota Universitária Madalena - Quixeramobim - Quixadá, serviço que há mais de dez anos vem sendo prestado regularmente, garantindo o acesso ao ensino superior a centenas de jovens madalenenses.

A criação de uma rota permanente de transporte estudantil gratuito é uma medida essencial para assegurar o direito à educação, reconhecer o seu valor histórico, social e educacional, bem como promover a formação acadêmica dos jovens contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 16 de abril de 2025.



Cláudio Arthur Sousa Lopes
Vereador

